MPV-351

00041

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 07/02/2007		Proposição MP 351 /2007			
Dep.	Afonso	Hamm	itor		nº do prontuário
1	Supressiva 2.	substitutiva	3. modifica	tiva 4. x aditiva	5. Substitutivo global
		7	TEXTO / JUSTIFI	XXXXXX	
		1	Emenda aditiva	l	

Acrescente-se, onde couber, à presente Medida Provisória, o seguinte artigo, que modifica o artigo 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, como segue:

"Art. . O art. 1° da Lei n° 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

Art. 1°

XIII - rações balanceadas, concentrados e suplementos minerais utilizados na alimentação animal e suas matérias-primas.

XIV - animais reprodutotes

JUSTIFICAÇÃO

Coerente com os incentivos concedidos pelo governo federal no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) para os setores da construção civil, a agropecuária brasileira também demanda medidas de incentivo, notadamente, no âmbito tributário. A crise de liquidez desse importante setor da economia brasileira é bem conhecida e um dos componentes estruturais dos elevados custos de produção é a pesada carga tributária de 38% que incide sobre o setor

A presente medida visa incluir rações e suplementos minerais na lista de insumos agropecuários isentos da cobrança de PIS e COFINS, tendo em vista que esta tributação vem onerando em, aproximadamente, 10% esses insumos, fato que acaba aumentando os custos e os preços da carne ao nível dos consumidores finais. O custo estimado destes itens, somente no segmento de pecuária bovina, é de R\$ 350 milhões na pecuária de corte e de R\$ 460 milhões na pecuária de leite. A redução dos custos para os produtores significa um importante estímulo para a introdução de inovações tecnológicas, aumento da produtividade, aumento da eficácia e da eficiência, incremento na renda rural e redução do preço da carne aos consumidores urbanos. Deve-se mencionar que para produtores filiados à cooperativas e para aqueles integrados a indústria não há incidência das contribuições. Essa diferença de tratamento, discutível do ponto de vista de constitucionalidade, acarreta prejuízos à competitividade e à concorrência, tendendo a inviabilizar os produtores independentes.

Por outro lado, a utilização de semens e embriões tem contribuído de forma significativa para o melhoramento genético da pecuária nacional e, consequentemente, dos índices de produtividade. Tendo em vista que esta tecnologia ainda não está acessível à maioria dos produtores de pequeno porte, que utilizam reprodutores para o melhoramento genético de seus rebanhos, a inclusão deste item se revestirá de caráter econômico e, principalmente, social.

THE